

ARGENTINA

1 - Quanto ao Registro de Empresas na Argentina

- Registrar a empresa nos Ministérios da Justiça (quanto à capacidade jurídica da nova empresa) e da Fazenda (tratamento quanto ao investimento que a nova empresa fará no país) reportando-se à (Lei 19.550, de 1984 – Lei de Sociedades Comerciais).

1.1. – Conteúdo do instrumento constitutivo

- O instrumento de constituição tem que ter, sem prejuízo do estabelecido para certos tipos de sociedade:
 - ✓ Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e número de documento de identidade dos sócios;
 - ✓ Razão Social e Denominação, e o endereço da sociedade;
 - ✓ Se no contrato constar somente o endereço, a direção da sede deverá inscrever-se mediante petição em separado, subscrita pelo órgão de administração. Tem-se como válidas e vinculadas para a sociedade todas as notificações efetuadas na sede inscrita;
 - ✓ A designação do seu objeto deve ser preciso e determinado;
 - ✓ O capital social deverá ser expresso em moeda Argentina e mencionada a participação de cada sócio;
 - ✓ O prazo de duração que deve ser determinado;
 - ✓ A organização da administração, fiscalização e das reuniões dos sócios;
 - ✓ As regras para distribuir as utilidades e suportar as perdas. Em caso de omissão, será na proporção da participação dos sócios. Caso seja previsto somente a forma de distribuição de utilidades, se aplicará para suportar as perdas e vice-versa;
 - ✓ As cláusulas necessárias para que possam estabelecer-se com precisão os direitos e obrigações dos sócios entre si e com terceiros e,
 - ✓ As cláusulas pertinentes ao funcionamento, dissolução e liquidação da sociedade.

2 - Quanto ao Registro da Empresa como Construtora

2.1. – Lei 13.064/64 – Registro de Obras Públicas

- **ARTIGO I** - Considera-se Obra Pública Nacional, toda construção, trabalho ou serviço de indústria que se realize com fundos do Tesouro Nacional, à exceção dos efetuados com subsídios, que regem por lei especial e as construções militares que se regem pela Lei 12.737 e suas regulamentações e suplementos pelas disposições presentes.

2.2. – Decreto Regulamentador n° 1724/93 – Registro Nacional de Construtores de Obras Públicas

- Deverão inscrever-se no Registro, as empresas, os profissionais da arte de construir e os Técnicos legalmente habilitados para a construção, que desejem desenvolver

quaisquer das atividades mencionadas no Artigo I da Lei nº 13.064 e contratar obras e trabalhos com o Estado Nacional. Será requisito prévio e indispensável, em todos os casos, estar inscrito no Registro Público do Comércio que corresponda, contando assim mesmo com as inscrições exigidas pela lei para desenvolver atividades comerciais e/ou profissionais. O estado Nacional deverá contratar as obras que execute, unicamente com os inscritos no Registro Nacional de Construtores de Obras Públicas.

2.3. - Procedimentos

- Todos os procedimentos para efetuar o Registro serão formalizados por escrito;
- O Registro é realizado para verificar a exatidão da documentação apresentada e requerer o assessoramento técnico dos organismos pertinentes ou de seus agentes, todas as vezes que se fizer necessário para o melhor cumprimento de sua missão;
- Será solicitado todas as informações que sejam convenientes à entidades bancárias, comerciais, técnicas e outras, sobre solvência, uso de créditos, prazo de cumprimentos, obras realizadas em outros setores, para a mais justa qualificação e categoria das inscrições ou dos que tramitam sua inscrição;
- Poderá inspecionar as obras em execução ou construídas, cujo objetivo a empresa facilitará todos os elementos requeridos. Poderá também verificar as anotações contábeis, livros e demais elementos necessários para constatar a documentação apresentada para o Registro. A oposição injustificada aos tramites de inspeção ou às solicitações que se formulem, paralisará de imediato as atuações procedendo-se o seu arquivamento. Neste estado a firma não poderá obter nenhum Certificado de Registro;

2.4. – Tramites para Inscrição

- As solicitações de inscrição deverão se apresentadas com os demais antecedentes e datas necessárias para seu estudo, conforme os formulários que para tal efeito adote o Registro.

2.5. – Documentação

- Os dados que os interessados apresentem, terão caráter de Declaração Jurada e a documentação que se apresentar será confidencial e de uso reservado de terceiros que não sejam Organismos Públicos;
- O Registro poderá requerer a quem o solicite sua inscrição ou atualização todos os elementos complementares que estime necessário para tais fins. A negativa infundada a esse requerimento, pode motivar a suspensão do tramite respectivo e eventualmente o arquivamento da solicitação, previa notificação ao interessado.

2.6. – Prazo de Consideração de Antecedentes

- O Registro deverá ser expedido em um prazo de até 10 (dez) dias hábeis, administrativos, após a apresentação da documentação exigida em forma totalmente completa para a inscrição;
- Se for negada a uma empresa a sua inscrição ou a modificação de sua categoria ou especialidade, esta não poderá fazer uma nova solicitação por um período de 1 (um) ano depois da notificação da resolução negativa do Conselho.

2.7. – Da Inscrição

- As solicitações de inscrições serão solicitadas no Registro, nos formulários pertinentes. Somente serão inscritas as Empresas, Profissionais e Técnicos legalmente capacitados para contratar, que demonstrem idoneidade, capacidade e responsabilidade para desempenhar-se como contratados do estado.

2.7. – Da Habilitação

- O Conselho habilitará aos inscritos seguindo as seguintes pautas:
 - ✓ **Classificação:** O Conselho determinará as especialidades em que poderão inscrever-se os interessados, com base nos antecedentes apresentados e no cumprimento dos requisitos necessários de cada especialidade;
 - ✓ **Qualificação:** Será fornecido anualmente aos inscritos um Certificado de Capacidade de Contratação anual para licitação. A capacidade informada nesse Certificado tem caráter referencial para o Organismo licitante, não constituindo para o ofertante um limite para sua capacidade de execução;
 - ✓ **Categorias:** Se estabelecem as seguintes categorias: CATEGORIA “A” – Empresa Construtora Local, com antecedentes em obras públicas, privadas ou subcontratadas e constituída de acordo com a forma de sociedade, contemplada no Código do Comércio da Lei N° 19.550; CATEGORIA “B” – Empresa Unipersonal, com antecedentes em obras públicas, privadas ou subcontratadas; CATEGORIA “C” – Empresa Local, constituída de alguma sociedade, sem antecedentes de obras; CATEGORIA “E” – Empresa Estrangeira reconhecida como empresa construtora de acordo com a legislação vigente do país de origem, com antecedentes em obra públicas, provas ou subcontratadas. Toda a documentação apresentada pela empresa estrangeira deverá estar em espanhol.
 - ✓ **Capacidades:** Entende-se por Capacidade Referencial a informação elaborada pelo Registro com base na última documentação atualizada apresentada pelo inscrito, não constituindo a mesma um limite de capacidade de execução da obra por parte da empresa.

- ✓ **Produção:** A capacidade de Produção se obtém com base na declaração oficial que é apresentada pelo inscrito, informando o montante de certificados por obras durante um exercício econômico completo.

2.7. – Emissão de Certificados

- Aos inscritos, classificados, qualificados e categorizados, se habilitação outorgando-se um Certificado de Capacidade de Contratação Anual, em que deverá consignar-se sua Capacidade de Execução e de Contratação Referencial para cada uma das especialidades em que estiver habilitado em sua correspondente categoria;
- As entidade licitantes só receberão no momento da abertura da licitação, as propostas oferecidas pelos inscritos no Registro Nacional de Construtores de Obras Públicas;
- As entidades licitantes no momento da pré habilitação solicitar do ofertante, a entrega de uma fotocópia legalizada do Certificado de Capacidade de Contratação Anual para Licitação.
- Para o caso de associação de duas ou mais empresas para execução de uma obra, será obrigatório que cada uma delas declare sua porcentagem de participação.

2.8. – Da Vigência da Inscrição e Qualificação

- A duração da qualificação que autoriza o Registro se estabelece em 1 (um) ano e 6 (seis) meses a contar do encerramento do último exercício contábil apresentado. Durante esse período a empresa encontra-se normalmente habilitada.
- Transcorrido o termino do prazo sem que tenha apresentado a documentação necessária para a atualização da sua capacidade, a empresa ficará automaticamente inabilitada. A partir desse momento não se fornecerá nenhum certificado e não poderá concorrer a novas licitações;
- O período máximo para que possa pedir sua reabilitação será de 2 (dois) anos a contar da data em que ficou desabilitado;
- Cumprido o término mencionado sem que houvesse feito uso de seu direito à reabilitação, perderá sua possibilidade de reabilitação e se arquivará seus antecedentes e,
- No caso de um inscrito solicitar sua reabilitação, não deverá apresentar documentação já apresentada anteriormente.

2.9. – Requisitos que devem cumprir as empresas que solicitarem sua inscrição

- Requisitos Gerais para todas as categorias:
 - ✓ Planilha de Solicitação de Inscrição com Dados Sociais;
 - ✓ Planilha de custos, certificadas por obras;
 - ✓ Planilha de Obras em Execução;

- ✓ Planilhas de equipamentos motorizados e não motorizados;
 - ✓ Planilha de Declaração Original da Lei nº 17.250;
 - ✓ Aportes Jubilatorios;
 - ✓ Representante Técnico;
 - ✓ Planilha de Registro de firmas autorizadas no Registro;
 - ✓ Planilha de Declaração autenticada de informes e sanções;
 - ✓ Planilha de Declaração autenticada de atualização de dados e,
 - ✓ Livro de Atas.
- Requisitos particulares para as Categorias “A” e “C”:
 - ✓ Registro Público de Comércio e,
 - ✓ Balanço Geral.
- Requisitos particulares para as Categorias “B” e “D”:
 - ✓ Inscrições e,
 - ✓ Balanço Geral, Estado e Situação Patrimonial.
- Requisitos para as empresas estrangeiras Categorias “E”:
 - ✓ A empresa estrangeira que deseje se inscrever, deverá estar reconhecida como “empresa construtora”, de acordo com a legislação vigente do país de origem, devendo contar com antecedentes de obras públicas, privadas ou subcontratadas efetuadas em qualquer país;
 - ✓ As empresas estrangeiras que não tenham realizado obras ou trabalhos na Argentina e que desejem inscrever-se nas Categoria “E”, para poder participar em licitações de obras públicas regidas pela Lei nº 13.064 e normas complementares ou especial, deverão cumprir com os seguintes requisitos: enviar junto com seguinte documentação, em idioma espanhol e traduzida por um Tradutor Público Nacional, devidamente legalizado (não se receberá em nenhuma hipótese, documentação em idioma estrangeiro que não atenda esse requisito);
 - ✓ Planilha de solicitação de Inscrição com dados sociais;
 - ✓ Cópia do contrato social da empresa;
 - ✓ Representante ou Procurador Legal;
 - ✓ Certidão;
 - ✓ Balanço Geral;
 - ✓ Livro de Atas;
 - ✓ Planilha de valores certificados por obras;
 - ✓ Planilha de obras em execução;

- ✓ Represente Técnico;
- ✓ Planilha de registro de firmas autorizadas no Registro;
- ✓ Folhetos de apresentação;

3 - Quanto aos Investimentos

- Não há restrições para investidores estrangeiros operarem, como pessoa física ou jurídica, no território Argentino. No caso de propriedades situadas na zona de fronteira, é necessária aprovação da Superintendência Nacional de Fronteiras (Constituição Federal e Decreto 1.853, de 1993).

4 - Quanto ao Tratamento Profissional (presença de pessoa física)

4.1. – Decreto Lei nº 6070/58 e Decreto 2.293/92 – Do Exercício Profissional

- O exercício da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura e Engenharia, na jurisdição nacional ou perante as autoridades ou tribunais nacionais, fica sujeito às determinações da presente Lei, suas disposições complementares e normas da ética profissional;
- Considera-se exercício profissional, com as responsabilidades inerentes, toda atividade remunerada ou gratuita, que requeira a capacitação proporcionada pelas Universidades Nacionais com base em suas normas e seja própria dos diplomados;
- De acordo com o Decreto Regulamentador 1724 de 1993, a empresa nomeará um responsável técnico devidamente habilitado perante o Conselho Profissional da Argentina, de acordo com a especialidade das atividades da empresa consoante o Decreto Lei 6070, de 1958 combinado com o Decreto 2293, de 1992;
- Apresentar o curriculum vitae, bem como, cópia do pagamento atualizado da sua inscrição junto ao Conselho.
- Não há restrições para Diretores e trabalhadores não qualificados.